

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM COM
ÊNFASE EM CARDIOLOGIA

Santo Antônio de Jesus-BA

2017
SUMÁRIO

CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO III
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM
SAÚDE (COREMU)

CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL
ESTRUTURANTE

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DE PROGRAMA

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) TUTOR(A) DO PROGRAMA

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRECEPTOR(A) DO PROGRAMA

CAPÍTULO IX
DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DO(A)S RESIDENTES

CAPÍTULO XI

DA CREDITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

CAPÍTULO XV

DA CERTIFICAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO XVI

DOS DIREITOS DO (A)S RESIDENTES

CAPÍTULO XVII

DEVERES DOS RESIDENTES

CAPÍTULO XVIII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO XIX

DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO(A) RESIDENTE DO PROGRAMA

CAPÍTULO XX

DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA FÉRIAS, PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

CAPÍTULO XXI

CLÁUSULAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM COM

ÊNFASE EM CARDIOLOGIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Residência em Enfermagem com ênfase em Cardiologia da UFRB, sendo esse uma modalidade de ensino de pós-graduação em Área Profissional da Saúde, destinada a enfermeira(o)s, sob a forma de curso de especialização *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação e acompanhamento de enfermeira(o)s, sendo uma forma de treinamento em serviço que permite o aperfeiçoamento na área de Enfermagem clínica e cirúrgica.

Parágrafo único – O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – O Programa de Residência em Enfermagem com ênfase em Cardiologia vinculado a UFRB tem como principal objetivo formar enfermeira(o)s especialistas em cardiologia clínica e cirúrgica, com visão humanista, reflexiva e crítica, com base no rigor científico e intelectual, pautado em princípios éticos, conhecedor dos diferentes cenários do Sistema Único de Saúde (SUS), qualificados para prestar assistência nas diversas fases da vida, na área de cardiologia, visando à sistematização da assistência de enfermagem, por meio do desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos e treinamento em serviço.

Art. 3º - O Programa de Residência em Enfermagem com ênfase em Cardiologia será organizado e administrado de acordo com o Regimento Geral da UFRB, o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB e as resoluções e portarias vigentes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Parágrafo único – Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, a UFRB (instituição formadora) contará com a Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde (COREMU), com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art 4º - O Programa de Residência em Enfermagem com ênfase em Cardiologia abrange conteúdos teóricos e práticos dirigidas à assistência de enfermagem a pacientes nos diferentes ciclos de vida internados nas enfermarias de clínica médica, cirúrgica, unidade de terapia intensiva, emergência, centro cirúrgico, hemodinâmica e ambulatorios de instituições executoras conveniadas com a UFRB. As atividades práticas ocorrerão no Hospital Ana Neri, na cidade de Salvador Bahia, Incar no município de Santo Antonio de Jesus. As atividades teóricas serão desenvolvidas nas instalações do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, situado no município de Santo Antônio de Jesus com a frequência de uma ou duas vezes por semana. O Programa possibilita estágio opcional que ocorrerá em uma Instituição não Executora, por um período de até um mês. Os critérios de elegibilidade das unidades hospitalares para credenciamento para o estágio opcional deverão estar de acordo com as determinações da COREMU. O contato inicial com as unidades hospitalares para recebimento de estágio opcional será de responsabilidade do residente, ficando a COREMU responsável pelo credenciamento e avaliação da manutenção da atividade. Fica o residente liberado para escolher a especialidade ao qual fará o estágio opcional. Ao final do estágio o residente e o preceptor deverão elaborar um relatório que deverá ser entregue à COREMU.

§ 1º – Os locais para desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas serão determinados pelo coordenador da COREMU juntamente com os coordenadores do Programa de Residência, ficando o Profissional de Saúde Residente responsável por sua locomoção para os campos das atividades deste programa de pós-graduação.

§ 2º – Os equipamentos de apoio pedagógico, tais como retroprojeto, vídeo, TV e data show deverão estar disponíveis no *campus* em que serão realizadas as atividades da residência, conforme calendário a ser previamente divulgado pelo colegiado.

§ 3º – Unidades de Saúde Hospitalares, atinentes ao bom preparo do profissional enfermeiro(a) e que contemplem práticas dirigidas ao Programa de Residência em Enfermagem com ênfase em Cardiologia poderão ser incorporadas em qualquer período, desde que devidamente justificado e aprovado nas diferentes instâncias e que tenha a concordância da COREMU da UFRB.

Art. 5º - O Profissional de Saúde Residente desenvolverá suas atividades de treinamento em serviço em dois ciclos básicos, obedecendo ao rodízio previamente estabelecido pela coordenação colegiada do curso. No 1º ciclo, primeiro ano do curso, o residente (R1), preferencialmente, passará pelas unidades ambulatoriais, clínica médica, cirúrgica, atendimento em pediatria, adulto e idoso. No 2º ciclo, o residente (R2) fixará suas atividades, preferencialmente, nas unidades de emergência, hemodinâmica, centro cirúrgico e Terapia Intensiva, no atendimento em pediatria, adulto e idoso.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Educação e Cultura - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu*, em Áreas Estratégicas para o SUS, com valor de bolsa padronizado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

§ 1º As instituições executoras (hospitais conveniados ao Programa) serão responsáveis por oferecer a alimentação (almoço) dos residentes e preceptores para acompanhamento diário dos residentes, durante o período da Residência.

§ 2º O Profissional de Saúde Residente deverá inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1981, especialmente os decorrentes da licença maternidade.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

Art. 7º - A COREMU-UFRB constituirá um colegiado e constará, necessariamente, entre seus membros com:

1) Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente- assistencial dos programas de residência multiprofissional em saúde e em área profissional da saúde da instituição formadora;

2) Os coordenadores de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde da instituição formadora, assim como seus eventuais substitutos;

3) Representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, dos Profissionais de Saúde Residente e do corpo docente- assistencial de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais desses programas;

4) Representante do gestor local de saúde

§1º - Em todos os casos, a atuação do suplente se limita a representar ou substituir o titular em caso de impedimentos por doenças, ausências e afastamentos.

§2º - Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§3º - Todos os membros docentes da COREMU serão nomeados pelo Reitor da UFRB, após conhecer a ata da eleição ou, quando se aplicar, a indicação dos respectivos membros.

§4º - O coordenador e vice-coordenador da COREMU serão escolhidos por eleição entre os membros do corpo da COREMU, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato.

§5º - O coordenador e vice-coordenador da COREMU deverão ter título mínimo de mestre.

§6º - No caso de não haver inscrições de candidatos para o processo eleitoral, a coordenação vigente poderá permanecer no mandato sem necessidade de eleição.

§7º - O mandato dos representantes Tutores e Preceptores será de 2 (dois) anos e dos Profissionais de Saúde Residentes será de 1 (um) ano podendo prorrogar por mais 1 (um) ano como suplente, sendo permitida aos primeiros a recondução, ou mais reconduções, quando alternadas por interstício do tempo de um mandato. Estes serão escolhidos entre seus pares.

§8º - O mandato dos demais membros será de no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções, quando alternadas por interstício do tempo de um mandato. Estes serão escolhidos entre seus pares.

Art. 8º - A COREMU da UFRB é um órgão colegiado com atribuições de coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, cuja instituição formadora seja a UFRB; acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes; definição de diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atribuições da COREMU da UFRB tem como base legal a Resolução nº 02 de 04 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º - A COREMU funcionará de forma articulada com as instâncias de decisão formal da UFRB em parceria com instituição(ões) executora(s) e será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 3º - Cabe às instituições formadora (UFRB) e executora proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento da COREMU.

§ Parágrafo único – A implantação ou alteração da estrutura de qualquer Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde no âmbito da UFRB deve ser precedida da aprovação de projeto específico pelo Colegiado do curso, COREMU, Conselho Diretor do Centro de Ensino e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e na instância externa pela CNRMS.

Art. 9º - A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões ordinárias bimestrais, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

§ 1º - A COREMU reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador ou por solicitação de ao menos dois terços de seus membros.

§ 2º - A convocação para a reunião do colegiado far-se-á por endereço eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, observando o calendário anual. A convocação será acompanhada da ata da reunião anterior com a respectiva pauta e demais documentos pertinentes.

§ 3º - O *quorum* para a instalação das reuniões da COREMU implica presença em plenária, de metade mais um dos membros da Comissão.

§ 4º - A COREMU será presidida pelo Coordenador(a) do colegiado.

§ 5º - As deliberações da COREMU serão por maioria simples dos votos, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

Art. 10º - O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência perderá o mandato.

Art. 11º - Compete à COREMU:

- I. Fazer cumprir este regimento;
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde da UFRB, avaliando-os semestralmente e realizando alterações necessárias nos respectivos projetos pedagógicos;
- III. Empreender esforços junto às instâncias competentes para obtenção de recursos necessários à execução de atividades inerentes aos programas;
- IV. Proceder à tramitação e comunicação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS/MEC;
- V. Apreciar e aprovar normas administrativas para coordenação, organização, acompanhamento e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, bem como, primar por sua execução;
- VI. Deliberar sobre problemas de maior complexidade que envolva o efetivo cumprimento das leis, diretrizes públicas pela CNRMS bem como pelo regimento da pós-graduação da UFRB, fazendo encaminhamentos pertinentes;

- VII.** Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas pelos Profissionais de Saúde residentes, tutores e preceptores e que comprometem o bom funcionamento do(s) programa(s);
- VIII.** Apreciar e deliberar pedidos de afastamentos, trancamentos e exclusão de Profissionais de Saúde residentes do programa;
- IX.** Elaborar calendário anual de atividades pedagógicas para os programas; **X.** Elaborar e aprovar o calendário das janelas de férias dos Profissionais de Saúde Residentes em comum acordo com o calendário de férias dos docentes da UFRB e com os serviços nos quais as atividades práticas são realizadas;
- XI.** Decidir sobre questões problemas que envolvem desempenho e condutas dos Profissionais de Saúde residentes e aplicar advertência prevista no regimento interno da pós-graduação; **XII.** Aprovar nomes para composição de tutores e preceptores dos profissionais de saúde residentes;
- XIII.** Tomar ciência e providência em relação às resoluções, Portarias e despachos orientadores publicados pela CNRMS-MEC;
- XIV.** Exercer papel de mediador interinstitucional sempre que necessário;
- XV.** Discutir temas e documentos relacionados à normatização, estruturação, regularização e operacionalização dos programas;
- XVI.** Elaborar, aprovar e publicar relatório anual de atividades, encaminhado às instâncias cabíveis;
- XVII.** Prover a criação e extinção de Programas, áreas de concentração e vagas de residência, oficializando no SisCNRMS-MEC.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE

Art. 12º - A organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante NDAE da UFRB tem como base legal a Resolução MEC/SESU/CNRM número 02 de 13 de abril de 2012. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e os Programas em Área Profissional da Saúde terão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada programa.

Art. 13º - O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) é constituído minimamente:

1. Por coordenador do programa e seu suplente;
2. Por um representante de tutores e preceptores e seus suplentes, designados por Portaria da Coordenação da COREMU;
3. Um representante dos profissionais de saúde residentes por programa e seu suplente; 4.

Com as seguintes responsabilidades:

I. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento e implementação; III.

Acompanhar e avaliar as ações teóricas, teórico práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessário; IV. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas entre equipe, serviços e redes de atenção do SUS;

V. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 14º - Os representantes do corpo docente-assistencial serão eleitos por seus pares, normatizado pela COREMU, e os eleitos serão aqueles que obtiverem o maior número de votos válidos.

§1º - Poder-se-ão candidatar representantes do corpo docente-assistencial de todos os Programas de Residência em atividade na UFRB.

§2º - As candidaturas deverão ser organizadas em chapas, contendo um tutor e um preceptor.

§3º - A divulgação da eleição deve acontecer com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

§4º - O mandato dos representantes do corpo docente-assistencial e suplente da COREMU terá

duração de 2 (dois) anos, com direito a apenas uma recondução em igual período.

§5º - A ausência não justificada do representante do corpo docente-assistencial por 3 (três) reuniões consecutivas ou seis reuniões anuais determinará seu desligamento, quando então seu suplente passará a membro titular da COREMU.

Art. 15º - O coordenador do NDAE deverá ser um docente do quadro da residência, com título mínimo de mestre, escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato.

Art. 16º - Os NDAEs reunir-se-ão mensalmente, ou quando necessário, devendo elaborar atas das reuniões e encaminhá-las à COREMU.

Art. 17º - Compete ao coordenador do NDAE:

- I.** Assessorar a coordenação da COREMU sobre os processos administrativos e pedagógicos que envolvem a operacionalização dos programas;
- II.** Coordenar as reuniões do NDAE, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para coordenação COREMU;
- III.** Convocar reuniões extraordinárias;
- IV.** Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente ao coordenador da COREMU quando necessário;
- V.** Instituir e coordenar Grupos de Trabalho (GT) para normatizar processos pedagógicos.

Art. 18º - Compete à secretaria da COREMU:

- I.** Exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias da secretaria;
- II.** Guardar e zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda;
- III.** Manter organizados os arquivos da COREMU;
- IV.** Firmar as atas das reuniões da COREMU;
- V.** Providenciar outras medidas administrativas determinadas pelo coordenador da COREMU ou do seu substituto legal, quando cabível.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19º - A coordenação do Programa caberá a um Colegiado constituído de:

a. Representantes do corpo docente e seus suplentes, eleitos diretamente pelos seus pares; b.

Representação estudantil e seu suplente, na forma definida pela legislação em vigor.

§ 1º - A constituição numérica do Colegiado, em termos de docentes, será constituída por 05 (cinco) membros, atendendo a Resolução 020/2014, que trata da composição do colegiado de no mínimo 03(três) e no máximo 06 (seis) membros docentes (CONAC/UFRB).

§ 2º - A sessão de instalação do Colegiado do Programa antecederá o início de suas atividades e será presidida pelo Diretor do Centro/Órgão Sede, sendo eleito, na ocasião, o Coordenador e o Vice-coordenador.

§ 3º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias após o início das atividades do Programa de Residência em Enfermagem com Ênfase em cardiologia, o coordenador deverá enviar à SURRAC a relação de alunos matriculados e uma cópia da ata de aprovação pela CPPG, informando também a data do início do mesmo.

§ 4º - O Colegiado funcionará sob a presidência de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice coordenador, eleitos por seus pares para o período de vigência do Curso;

§ 5º - Para o cumprimento do disposto no item (a) deste artigo, são pares os docentes do respectivo Programa de Residência.

§ 6º - O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-coordenador;

§ 7º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 8º - Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB;

§ 9º - A eleição dos representantes estudantis e de um suplente será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa;

§ 10º - Obedecendo a Resolução Nº 02 de 04 de maio de 2010 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, o programa de Residência em Enfermagem com Ênfase em cardiologia tem a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (COREMU – UFRB) como órgão superior direto.

Art. 20º - Em casos de afastamento temporário justificado por qualquer que seja o motivo do coordenador e do vice-coordenador do Programa, deverá ser indicado pelo Diretor de Centro um docente do colegiado do Programa para responder pela coordenação durante a sua ausência.

Art. 21º - O coordenador, o vice-coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado do Programa terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 1º - As eleições subsequentes para membros do colegiado, coordenador e vice-coordenador serão realizadas de acordo com o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*.

§ 2º - Poderá haver recondução dos membros do Colegiado, exceto dos representantes estudantis.

§ 3º - Para os cargos de coordenador e vice-coordenador é permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA

Art. 22º - São atribuições do Colegiado do Programa:

§ 1º - Proceder às eleições do Coordenador e Vice-coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 2º - Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo e com validação de créditos;

§ 3º - Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmicas aos residentes;

§ 4º - Elaborar e encaminhar à PPGCI, ao final de cada turma de residência, um relatório para apreciação;

§ 5º - Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;

§ 6º - Propor alteração no Regimento Interno do Programa, submetendo-o à apreciação da PPGCI, após emissão de parecer favorável será enviado para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB para emissão de parecer;

§ 7º - Elaborar e aprovar plano de trabalho, no qual deverão constar as diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

§ 8º - Designar comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Programa;

§ 9º - Examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;

§ 10º - No mais, aplicam-se ao Colegiado as disposições do Regulamento Geral de Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* da UFRB.

Art. 23º - O coordenador de cada Programa de Residência deverá ser docente, ter título mínimo de mestre, escolhido por seus pares e designados por Portaria do Diretor do Centro dos respectivos programas.

Parágrafo único – O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções, quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

Art. 24º - Compete ao coordenador de Programa da Residência:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- III. Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV. Conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;
- V. Elaborar relatório anual que será submetido à apreciação do Colegiado, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG e CPPG;
- VI. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- VII. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- VIII. Garantir a implementação do programa;
- IX. Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- X. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- XI. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os a aprovação pela COREMU;
- XII. Mediar negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- XIII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XIV. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- XV. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço-CIES;
- XVI. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e a CNRMS;
- XVII. Coordenar o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de formação profissional do residente, em conjunto com as instituições parceiras, tendo como referência as reais necessidades e demandas do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. Coordenar a disponibilização institucional de recursos humanos (professores e profissionais técnico-administrativos) para a realização de atividades teóricas (aulas e orientações de projetos), teórico-práticas (seminários) e práticas (preceptorias de campo), de acordo com a previsão

estabelecida nos projetos didático-pedagógicos e didático-metodológico;

- XIX.** Coordenar ensino e pesquisa, preceptores e os processos de: (1) elaboração-implementação avaliação do plano de atividades praticas diárias desenvolvido pelo(a) residente, bem como de (2) elaboração-avaliação-socialização dos relatórios mensais e bianuais;
- XX.** Receber e acompanhar, mensalmente, as documentações referentes a atividades práticas, os cronogramas mensais dos residentes contendo as atividades afins (vivências práticas, aulas teóricas, seminários de campo) bem como férias, participações em eventos;
- XXI.** Promover oficinas de capacitação pedagógica envolvendo os docentes, preceptores, facilitadores, residentes e demais profissionais da saúde da rede de assistência do SUS, envolvidos com o Programa;
- XXII.** Manter as instituições parceiras, onde se desenvolvem as atividades práticas de formação profissional, informada sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares.

Art. 25º - Compete ao Vice-coordenador de Programa da Residência substituir o coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) TUTOR(A) DO PROGRAMA

Art. 26º - A função de tutor se caracteriza por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente na modalidade de tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Parágrafo único - A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os eixos de saberes e práticas que compõem o programa.

Art. 27º - Ao tutor compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e profissionais de saúde residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico (PP);
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e profissionais de saúde residentes, ações voltadas a qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e profissionais de saúde residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos profissionais de saúde residentes; VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRECEPTOR(A) DO PROGRAMA

Art. 28º - A função de preceptor de campo se caracteriza por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos profissionais de saúde residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º - Os preceptores deverão, necessariamente, estar presentes no cenário de prática, no mínimo 1 (um) turno por dia.

§2º - O vínculo empregatício dos preceptores é definido pela instituição ao qual estão

vinculados. **Art. 29º** - Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o/a(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do/a(s) tutor/a(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico práticas e práticas do profissional de saúde residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. Elaborar, com suporte do/a(s) tutor/a(es) e demais preceptores, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do/a(s) residente(s) com a equipe de saúde e usuários (indivíduos, família e grupos), profissionais de saúde residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o/a(s) profissionais de saúde residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do/a(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao/a(s) tutor/a(es), quando se fizer necessário; VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo/a(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do profissional de saúde residente, com periodicidade trimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Proceder o controle da frequência do profissional de saúde residente que será feito pelos preceptores;
- XI. Encaminhar, mensalmente, as documentações referentes a atividades práticas, os cronogramas mensais dos residentes contendo as atividades afins (vivências práticas e seminários de campo)

bem como férias, participações em eventos;

XII. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no regimento interno do Programa, respeitando a exigência mínima de titulação de mestre.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 30º - O Corpo Docente será formado por profissionais qualificados, mestres e doutores, com experiências em enfermagem nos campos da clínica, cirurgia, ambulatório, hemodinâmica, ambulatório, emergência, unidade de terapia intensiva.

§ 1º - O credenciamento do/a Docente dar-se-á, somente, ao início de cada turma do programa, mediante a solicitação do(s) interessado(s) ao Centro Acadêmico ao qual se encontra vinculado/a, através de ofício indicando a(s) disciplina(s) que deseja ministrar e anexando uma cópia do currículo atualizado na Plataforma *lattes* do CNPq ou através de convite efetuado pela COREMU.

§ 2º - Após a anuência do Centro, a solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação da COREMU, que designará um relator para análise e emissão de parecer referente à solicitação de credenciamento, que será encaminhado para o Colegiado do Curso, para ser analisado e, se aceito, homologado.

§ 3º - Docentes de outras Instituições farão a solicitação ao Colegiado do Programa que, após observar a pertinência da proposta, encaminhará a um relator para análise e emissão de parecer, que será encaminhado para o Colegiado do Programa, para ser analisado e, se aceito, homologado, sendo que o número de docentes não integrantes do corpo docente da UFRB não poderá exceder 20% do número total de docentes do Programa de Residência em Enfermagem com ênfase em Cardiologia.

§ 4º - O número de docentes sem título de mestre ou doutor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total do corpo docente do Programa.

§ 5º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento geral da UFRB e deste Regimento.

Art. 31º - O corpo docente será formado por professore/as que ministrarão componentes curriculares teóricos e teórico-práticos (tutores).

Art. 32º - As atribuições do corpo docente:

- I. Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar as disciplinas;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas;
- III. Realizar orientação das atividades de treinamento em serviço (tutoria);
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina, por meio de preenchimento do barema com requisitos condizentes ao desenvolvimento de cada aluno/a que justifique a nota atribuída a(o) mesma(o). Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Programa, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. Participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão da Residência Curso (TCR);
- VII. Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associado à Residência;
- VIII. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos;
- IX. Apoiar a coordenação na elaboração e execução de projetos de educação permanente para a equipe de preceptores da instituição executora.

Art. 33º - A(o) orientador(a) compete:

- I. Definir, juntamente com o(a) orientando(a), o tema do TCR;
- II. Emitir termo de compromisso de orientação de TCR;
- III. Orientar e acompanhar o(a) orientando(a) na elaboração do TCR;
- IV. Quando da impossibilidade da continuação do trabalho de orientação do TCR, o(a) professor(a) orientador(a) deverá comunicar o fato à Coordenação do Programa, mediante declaração de desistência de orientação, com a ciência do aluno.
- IV. Encaminhar o TCR ao Colegiado do Curso para as providências necessárias à defesa;
- V. Presidir a defesa do TCR.

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DO(A)S RESIDENTES

Art. 34º - A admissão ao Programa de Residência em Enfermagem com ênfase em Cardiologia tem como pré-requisitos graduação em Enfermagem em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

Art. 35º - O(A)s candidato(a)s formados em instituição estrangeira poderão ser admitidos no Programa, desde que o diploma esteja devidamente revalidado por Instituição competente e que apresentem a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país.

Art. 36º - Os documentos e as etapas da seleção deverão ser indicados em Edital de Seleção específico, a critério da COREMU.

§ 1º - Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 2º - Serão chamados o(a)s candidato(a)s que obtiver(em) rendimento conforme normas descritas nos editais de processos seletivos da UFRB, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido. O(A)s demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação e critérios estabelecidos na Resolução da CNRMS nº 4, de 15 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

§ 3º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por profissional de saúde residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital do processo seletivo.

§4º. A seleção para o programa será anual.

Art. 37º - A matrícula será efetuada de acordo com o Regulamento de Matrícula da UFRB em vigor.

§ 1º- A documentação necessária para a efetivação da matrícula será publicada no Edital do Concurso, de acordo com as exigências da SURRAC/UFRB, COREMU e CNRMS-MEC.

§2º- No ato da matrícula o(a) candidato(a) deverá assinar termo de compromisso individual, no qual conste que não há vínculo empregatício no momento e, que não o terá no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos, de acordo com a Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, art. 13, parágrafo 2.

CAPITULO XI

DA CREDITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 38º - A creditação relativa ao Curso de Especialização e a relação com o funcionamento serão regidas pela Resolução CONAC 20/2014;

Art. 39º - O Curso de especialização deverá ser realizado no período de 24 (vinte e quatro meses), conforme Resolução nº 3 de 04 de maio de 2010 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 40º - A carga horária do Curso é 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta horas) horas, divididas em atividades de formação teórica, prática e teórico-prática, incluindo o Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

Parágrafo único – O(A) Profissional residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias

Art. 41º - O Programa de Residência em Enfermagem com ênfase em Cardiologia, com carga horária total de 5760h, será desenvolvido com 4608h (80%) da carga horária total de atividades práticas e com 1152h (20%) de atividades teóricas ou teórico-práticas, conforme Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010.

§ 1º - As atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades, obrigatoriamente, sob a supervisão de docente ou preceptor(a).

§ 2º - As atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o profissional de saúde residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptor(a)s ou convidado(a)s, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º - As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor(a) ou convidado(a), por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º - As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à área de cardiologia a que se refere o programa, temas relacionados à bioética, à ética profissional, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 42º - A carga horária semanal é de 60h, distribuídas entre atividades teóricas e teórico práticas (12h semanais) e práticas (48h semanais), incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 43º - A relação entre crédito (teórico e prático) e carga horária ocorrerá da seguinte forma: 1 crédito para cada 17h teóricas e 1 crédito para cada 34h práticas.

CAPITULO XII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO(A) PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 44º - A avaliação do desempenho do(a) profissional de saúde residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela COREMU.

§ 1º - A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º - Ao final do treinamento, o(a) profissional de saúde residente deverá apresentar, individualmente, um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação. **§ 3º** - Os critérios e resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do profissional de saúde residente.

Art. 45º - A promoção do(a) profissional de saúde residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
- II. Ao cumprimento de um mínimo de 75% da carga horária teórica e teórico-prática; III. À aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações teóricas, teórico-práticas e práticas realizadas durante o ano, com nota mínima de 7,0 (sete) ou conceito definido neste regimento interno.

Art. 46º - O não cumprimento do Art. 44º será motivo de desligamento do(a) profissional de saúde residente do programa.

Art 47º - A avaliação das atividades práticas deverá ser pautada em:

- I. Ficha de avaliação do desempenho do(a) residente;
- II. Ficha de frequência das atividades práticas.

Art. 48º - A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular teórico/teórico-prático será feita por:

§ 1º - Apuração de frequência às aulas ou atividades previstas;

§ 2º - Atribuição de notas a trabalhos ou exames;

§ 3º - Para avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

§ 4º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco);

§ 5º - Será reprovado por falta em um componente curricular ou em uma atividade o(a) discente com frequência inferior a 75% a mesma, de acordo com a Resolução CONAC 20/2014; **§ 6º** - A

avaliação prática deverá ser realizada pelos instrumentos de auto-avaliação, avaliação do(a) preceptor(a) e avaliação do(a) tutor(a), conforme instrumentos em anexo; § 7º - Ao final do Curso o(a) discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete) em conformidade com a Resolução CONAC 20/2014; § 8º - Na avaliação do TCR será atribuído o(a) discente o conceito aprovado o(a) ou reprovado o(a);

§ 9º - O(A) candidato reprovado uma única vez no TCR terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Programa, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

CAPITULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 49º - O TCR no programa de pós-graduação em Enfermagem sob a forma de residência se configura como uma atividade curricular, de caráter individual e obrigatório para conclusão do curso e consiste na elaboração de um artigo científico original, sob orientação de um docente permanente do Programa de Residência em Enfermagem com ênfase em Cardiologia da UFRB.

Art. 50º - A realização do TCR compreenderá as seguintes etapas:

- I. Elaboração de um projeto de TCR relacionado diretamente com a área do Programa, a ser apresentado em duas vias impressas, uma via para o colegiado e outra para o(a) orientador(a), junto com a declaração de anuência do(a) orientador(a) ao Colegiado do Programa ao final do primeiro semestre de residência;
- II. Após aprovação e oficialização da orientação do projeto de TCR pelo o(a) orientador(a), esse deverá ser submetido a Plataforma Brasil para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa;
- III. A entrega do projeto de TCR deverá ocorrer no primeiro ano de residência, no máximo até o segundo mês do segundo semestre;
- IV. A defesa do TCR ocorrerá no final do segundo ano da residência, por meio de apresentação pública do artigo, sendo esse avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador e mais dois convidados;
- V. Após a apresentação pública, avaliação da banca examinadora e reajustes sugeridos, o/a residente, obrigatoriamente, deverá encaminhar o artigo para uma revista científica indexada. Na versão final, deverá constar como anexo o comprovante de submissão do artigo para a sua homologação.

Parágrafo único – O profissional de saúde residente que não cumprir os prazos estabelecidos no art. 53 estará sujeito apreciação e aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 51º - A orientação do TCR deverá acontecer por um o(a) docente membro permanente do corpo docente deste programa de Pós-Graduação, com titulação mínima de Mestre.

Art. 52º - A co-orientação é facultada ao residente, em comum acordo com o seu/sua orientador o(a), não sendo necessário ao co-orientador o(a) fazer parte do corpo docente desse colegiado, sendo exigida a titulação mínima de especialista.

Art. 53º - Ao final do curso o residente apresentará a uma banca examinadora o seu Trabalho de Conclusão de Residência para apreciação. Esta banca examinadora terá como função colaborar na apreciação científica do tema selecionado e contribuir para o crescimento profissional do discente.

§ 1º - A Banca Examinadora do TCR será composta por três (03) membros: orientador o(a) e mais dois docentes (membros titulares 1 e 2).

§ 2º - Todos os membros dessa banca deverão possuir titulação mínima de mestrado em Enfermagem ou em áreas afins.

§ 3º - Um dos membros da Banca Examinadora deve, preferencialmente, ser externo à UFRB. **§ 4º** - O profissional de saúde residente, candidato o(a) a especialista, irá dispor de 29 (vinte) a 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do seu material e cada examinador, 20 (vinte) minutos para a sua arguição. Ao final de cada arguição, o(a) residente terá também (20) vinte minutos para a sua resposta oral;

§ 5º - Cada membro da comissão examinadora deverá entregar à secretaria do Programa o parecer conclusivo do exame, concedendo aprovado ou reprovado ao final da sessão pública; **§ 6º** - O grau de Residente só poderá ser conferido apenas mediante aprovação e homologação do TCR.

CAPITULO XIV

DOS CRITÉRIOS DE PUBLICAÇÃO DAS PRODUÇÕES DA RESIDÊNCIA

Art. 54º - Toda publicação de produção da residência (artigo, folders, manuais, protocolos técnicos, entre outros) deverá constar com referência ao(s) Programa(s) de Residência e ser encaminhada à secretaria da COREMU, para fins de avaliação e de aquisição de recursos financeiros.

CAPITULO XV

DA CERTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 55º - O Certificado do Curso será expedido conforme determinações do art.12 da Resolução 01/2001, do CNE, de 03 de abril de 2001 e também pela instrução normativa da UFRB.

§ 1º - A confecção do diploma será realizado junto à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC), após encaminhamento da lista de discentes, no máximo, 30 (trinta) dias após o termino do curso.

§ 2º - Os certificados deverão ser registrados no setor de Registro de Diplomas da UFRB;

§ 3º - Não será certificado o residente que deixar de apresentar o TCR após o encerramento dos vinte e quatro meses (24) do Programa, sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e respectivo Histórico Escolar. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para apresentação do TCR pode ser concedida, por período não superior a 120 dias, mediante requerimento, com parecer circunstanciado do orientador, acompanhado de justificativa da solicitação, versão preliminar o TCR e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período. A solicitação deverá ser encaminhada para apreciação da COREMU que a submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO XVI

DOS DIREITOS DO(A)S RESIDENTES

Art. 56º- São direitos dos residentes:

- a. Recebimento de bolsa mensal paga pelo MEC ou MS;
- b. À profissional de saúde residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença-adoção de até 120 dias, que poderá ser prorrogada pela instituição formadora em até 60 dias. Este prazo se inicia no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;
- c. À(O) profissional de saúde residente será concedido licença de até 5 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da certidão de nascimento ou adoção. Este prazo começa no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;
- d. À(O) profissional de saúde residente fará jus a uma folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano do programa. Os períodos deverão ser avaliados pela COREMU para evitar saídas simultâneas de muitos residentes.
- e. Participação em eventos de caráter científico, desde que haja autorização da COREMU: 1. A liberação fica condicionada a solicitação prévia de 30 (trinta) dias à COREMU em caso de afastamento de até 8 (oito) dias.
2. Em casos excepcionais, a solicitação deverá ser encaminhada via representante da COREMU de cada unidade hospitalar com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência e para afastamentos inferiores a 3 (três) dias.
- f. Aperfeiçoar-se tecnicamente, de acordo com as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação do(a)s tutor(a)s e preceptore(a)s;
- g. Ser informado(a) sobre o regimento do Programa de Residência UFRB;
- h. Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelas Instituições executoras;
- i. Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação e após aprovação dos programas pelo MEC;
- j. Utilizar as bibliotecas dos campus da UFRB;
- k. Será concedido, ao profissional de saúde residente 8 (oito) dias consecutivos de licença em razão do casamento. Este prazo se inicia no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;
- 3. À(O) profissional de saúde residente será concedida licença 8 (oito) dias em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes. Este prazo se inicia no primeiro dia

subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

4. Licença para tratamento de saúde ao profissional residente será concedido: I. Caso de afastamento (médico, acompanhamento, etc.) até 15 (quinze) dias, por ano, receberá sua bolsa integralmente, sendo necessária a compensação da carga horária, a ser planejada em comum acordo entre serviço e residente;

II. Afastamento a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

III. O afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento; IV. O(A) residente que ficar licenciado(a), até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

5. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente mediante aprovação pela COREMU e mediante homologação da CNRMS. No período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa trabalho.

§ 1º - O profissional da saúde residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá contemplar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição de competências estabelecidas pelo programa. Todas as hipóteses de afastamento do(s) Programa(s) de Residência da UFRB serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

§ 2º - Durante o período de licença maternidade garantido por lei às profissionais de saúde residentes de programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, a instituição de ensino deverá considerar o cumprimento ou não do período de carência de 10 meses antes de ter direito ao benefício do salário maternidade. A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) encontra-se nos seguintes normativos: Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010.

§ 3º - Se o período de carência foi cumprido, a profissional de saúde residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da profissional de saúde residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para a conclusão do Programa.

§ 4º - Se o período de carência não foi cumprido, durante o período da licença, a profissional de saúde residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto estiver de licença, a bolsa da profissional de saúde residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para a conclusão do Programa.

Art. 57 - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente mediante aprovação pela COREMU e mediante homologação da CNRMS, quando requerido dentro do período estabelecido no calendário acadêmico, desde que comprove:

I - motivo de saúde, atestado pelo Serviço Médico da Universidade;

II - direito assegurado por legislação específica;

III - motivo relevante, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa trabalho.

Art. 58 - O tempo de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a cinquenta por cento (50%) do número de anos do fluxograma mais atualizado do curso, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Artigo 56.

Art. 59 - O trancamento de matrícula poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do(a) residente, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Art. 60 - Para o trancamento por motivo de saúde, o Serviço Médico da Universidade definirá o prazo de duração do mesmo.

CAPÍTULO XVII

DOS DEVERES DO(A)S RESIDENTES

Art. 61º- São deveres do(a)s residentes:

- a. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa; b. Manter relacionamento ético com o(a)s residentes do programa, bem como com o(a)s demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- c. Participar das atividades programadas, de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelo(a)s tutor(a)s e preceptore(a)s; d. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência; e. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- f. Observar o Código de Ética dos profissionais de enfermagem (CEPE), principalmente, no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- g. Comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- h. Cumprir as disposições regulamentares gerais das instituições executoras e de cada serviço onde o Programa está sendo desenvolvido;
- i. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades de capacitação em serviço, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- j. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- k. Assinar diariamente a folha de frequência e se responsabilizar por entregá-la na secretaria da COREMU, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- l. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à COREMU, apresentando atestado médico em até 48h, devidamente identificado e com o CID apropriado; m. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- n. Usar uniforme roupa e sapato na cor branca e, obrigatoriamente, o jaleco e crachá de identificação;
- o. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

p. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo desenvolvido; q. Reportar a(o)s preceptore(a)s eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa; r. Dedicar-se, exclusivamente, ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 62º- A(o) residente é vedado:

- a. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- b. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- c. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores; d. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- e. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- f. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.
- g. Atuar em Campo de Prática sem a presença de preceptor.

CAPÍTULO XVIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 63º - O(A) residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços das instituições formadoras estará sujeito(a) as seguintes sanções disciplinares:

- a. Advertência escrita: será aplicado pelo(a) coordenador(a) do programa ou coordenador(a) do NDAE a(o) profissional de saúde residente, em reservado, que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação de sua área/serviço e ainda atentatória aos princípios éticos - morais, sendo que esta advertência deverá ser encaminhada à COREMU;
- b. Suspensão: a suspensão do(a) residente deve ser proposta pelos preceptore(a)s e pelos tutore(a)s do programa, que encaminha ao NDAE e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. A suspensão será aplicada a(o) residente que cometer uma falta grave, isto é, terceira advertência escrita, reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa, participação

ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa, atitude profissional que fira CEPE.

c. Exclusão: será aplicada a exclusão a(o) residente que reincidir em falta referida nos itens anteriores; não comparecer às atividades do programa de Residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 6 (seis) meses; utilizar as instalações ou materiais das instituições executoras ou conveniadas para fins lucrativos; ser reprovado em duas disciplinas.

§ 1º - A suspensão será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove)

dias. **§ 2º** - A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes.

§ 3º - Após a data do término do Programa de Residência o(a) profissional de saúde residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa.

§ 4º - Caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o(a) profissional de saúde residente deverá ser informado(a), de maneira formal (por escrito) especificando os agravos em cada ocorrência, levando ao seu desligamento do programa. Não havendo esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para apreciação e deliberação da COREMU.

§ 5º - A(o) profissional de saúde residente será garantido o pleno direito de defesa. **Art. 64º** -

As sanções disciplinares deverão ser propostas a(o) coordenador(a) da COREMU.

Art. 65º - Caberá a(o) coordenador(a) da COREMU levar para discussão na reunião da COREMU a proposta da sanção disciplinar.

Art. 66º - A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREMU.

Art. 67º - O(A) residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.

Parágrafo único. Caso o(a) residente não concorde com a decisão da COREMU, poderá recorrer, por escrito, ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que poderá emitir seu parecer e encaminhar à COREMU para que seja enviado à CNRMS.

Art. 68º. O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a. A pedido do(a) mesmo(a);
- b. Ao término da Residência;
- c. Quando houver faltas por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;
- d. Faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU;
- e. Não alcançar, a cada ano, no mínimo a média aritmética 7,0 das notas das disciplinas cursadas das atividades teóricas e práticas, frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e teórico práticas e 100% nas atividades práticas;
- f. Cometer falta grave a este regimento interno e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
- g. Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;
- h. Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 69º - Em caso de interrupção justificada do treinamento, o(a) residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

CAPITULO XIX

DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO(A) RESIDENTE DE PROGRAMA

Art. 70º - A transferência do(a) profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma ênfase ou áreas afins, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

§ Único: É vedada a transferência do(a) profissional da saúde residente entre Programas de

Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art.71º - Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma ênfase ou áreas afins desenvolvidas em outras instituições.

§ 1º - O(A)s profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 2º - Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 3º - A transferência deverá ocorrer, observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

Art.72º - O certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPÍTULO XX

DOS CRITERIOS DE AFASTAMENTO PARA FERIAS, PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Art.73º - O planejamento de férias ou saída para eventos deverá ser realizado junto a(o)s preceptore(a) s e tutore(a)s, de modo que não haja descontinuidade nas ações, respondendo, prioritariamente, as necessidades de serviço e de formação.

Art.74º O(A) residente deverá tirar suas férias no período da “janela de férias” definido e aprovado pela COREMU, podendo gozar os 30 (trinta) dias de férias no final do programa que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

§ 1º Para autorização de férias, o(a) residente deverá seguir as normas específicas, definidas e aprovadas pela COREMU.

Art.75º - A liberação do(a) residente para participar em eventos não abona a frequência em disciplinas teóricas e deverá estar condicionada a apresentação de trabalhos, em consonância com as normas vigentes, aprovadas em COREMU. As exceções para liberação deverão ser encaminhadas e deliberadas em COREMU.

§ 1º A participação de cada residente fica limitada ao total de 3 eventos por ano, sendo necessária a escolha com antecedência para que haja liberação da COREMU;

§ 2º Profissional da saúde residente que participar de evento condicionado à apresentação de trabalho terá frequência das atividades teórico-práticas abonadas referente aos dias do evento.

Art. 76º - A participação do(a) residentes na proposição/organização de eventos deverá seguir os seguintes critérios mínimos, em consonância com as normas vigentes, aprovadas em COREMU.

CAPITULO XXI

CLÁUSULAS GERAIS

Art. 77º - O(A)s participantes do Curso terão acesso às bibliotecas dos *campus* da UFRB e ao laboratório de informática do *campus* de Santo Antônio de Jesus.

Art. 73º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão objetivo de deliberação do Colegiado do Curso, do plenário da CPPG, sendo submetido à deliberação final do Conselho Acadêmico (CONAC), quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 78º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação. Santo Antônio de

Jesus, 20 de dezembro de 2017.